



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## DECRETO Nº 3.121 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

### **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS PARA A REDUÇÃO DE DÍVIDA.**

LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a crescente queda dos repasses referentes ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM e ao Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS

Considerando que a realização das receitas poderá não comportar o cumprimento das despesas.

Considerando o risco de a dívida ultrapassar o limite quadrimestral.

Considerando o risco do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da queda das receitas.

### **DECRETA**

**Artigo 1º** - Ficam cessadas todas as horas extras concedidas, incluindo aquelas justificadas anteriormente, revogando-se todas as portarias de concessão.

**§1º** - Qualquer hora extra que seja necessária de realização deverá ser comunicada, justificada e antecipadamente, pelo chefe imediato do servidor, ao prefeito com antecedência mínima de três dias o qual decidirá respeito.

**§2º** - Nenhuma hora extraordinária poderá ser realizada sem novo ato permissivo do prefeito.

**§3º** - As horas extras de emergência em que seja intempestivo o ato permissivo do prefeito, deverão ser comunicadas e justificadas em planilha própria, pelo chefe imediato do servidor que as realizou, em até vinte e quatro horas, recaindo sobre aquele que as permitiu, a responsabilidade advinda por permissão aleivosa.

**§4º** - As horas extras serão compensadas, preferencialmente, por banco de horas.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 2º** - Ficam cessadas todas as concessões de férias, a exceção das que estiver vencendo o seu segundo período.

**Artigo 3º** - Fica determinado à Assistência Social a revisão de todos os cadastros destinados a distribuição de cestas básicas, marmitas e fraldas devendo seguir as restrições das legislações vigentes.

**Parágrafo único** - A distribuição de medicamentos deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde a qual direcionará os medicamentos padronizados da farmácia do município, à exceção daqueles descritos como insubstituíveis pelo profissional médico e os exclusivos de ação judicial.

**Artigo 4º** - Fica determinado ao setor de contabilidade a revisão de empenhos não liquidados para cancelamento daqueles, cujas aquisições de materiais, equipamentos e serviços, de quaisquer gêneros, possam ser postergados.

**Parágrafo único** - O responsável pelo setor contábil deverá conciliar com os responsáveis pelos setores requisitantes.

**Artigo 5º** - Ficam proibidas todas as autorizações de refeições, liberadas por vales ou similares.

**Artigo 6º** - Ficam proibidas todas as liberações de adiantamentos.

**Parágrafo único** - Os adiantamentos destinados às viagens intermunicipais deverão ser justificados antecipadamente evitando-se:

- I. Viagens cujas destinações e temas possam ser postergadas;
- II. Viagens cujas destinações possam ser realizadas em horários que não causem dispêndios relativos à refeições, estadias e outros inerentes ao caso.

**Artigo 7º** - As diárias de viagens de motoristas ficam restritas a cento e cinquenta mensais.

**Parágrafo único** - O responsável pela liberação de viagens de motoristas deverá promover a melhor logística a fim de evitar o interregno de períodos concessivos de diária, nos termos da lei vigente.





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 8º** - Todos os setores cujas necessidades de serviços sejam intermunicipais, deverão sempre que possível compatibilizar logísticas de junção de viagens para um único trânsito, e preferencialmente, numa única vez por semana, a exceção da garagem municipal que seguirá os dispostos nos artigos 6º e 7º deste decreto.

**§1º** - Todos os setores deverão promover logísticas de viagens intermunicipais, bem como a transição no próprio município com objetivo de contenção de gastos com combustíveis.

**§2º** - Todos os veículos deverão ser recolhidos imediatamente ao fim do horário expediente, à exceção daqueles que por natureza dos serviços, necessitem o certo e justificado uso.

**§3º** - Todos os serviços que exigem o trânsito de veículos deverão ser relatados justificando-os em planilha própria: o serviço, o local, o horário de saída e o horário de retorno.

**Artigo 9º** - Todos os setores requerentes de materiais, equipamentos e serviços, de quaisquer gêneros, deverão compatibilizar a economia com a necessidade, devendo postergar os pedidos que possam ser realizados futuramente.

**Artigo 10** - As atividades da Terceira Idade ficam adstritas ao café da tarde com música, sendo os beneficiários atendidos por um servidor municipal.

**Parágrafo único** - Os demais servidores atuantes na Terceira Idade deverão ser realocados temporariamente.

**Artigo 11** - Ficam cessadas todas as atividades do esporte, em especial as viagens e campeonatos, a exceção da finalização daqueles já em andamento no próprio município.

**Artigo 12** - Ficam encerradas todas as atividades escolares e educacionais a partir do dia 19 de dezembro do ano em curso.

**Parágrafo único** - O departamento de pessoal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar a Dispensa do Pessoal do Processo Seletivo.

**Artigo 13** - Todas as áreas e setores com necessidades de servidores deverão dar preferência àqueles pertencentes ao quadro de servidores do município, somente requisitando da lista classificatória remanescente do concurso/2023, quando esgotadas as possibilidades jurídicas de remanejamentos internos.

**Artigo 14** - Cada responsável pelas dependências, salas, departamentos, setores em que estiver lotado deverá promover a contenção educacional, inclusive com notificação na ficha do servidor, objetivando a contenção de gastos com





# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

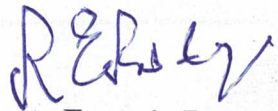
ligações telefônicas em se tratando de assuntos particulares, energia elétrica com desligamento de equipamentos em horários de intervalos para almoço e de ociosidade do local, bem como o desligamento de luzes em intervalos de não atendimentos.

**Artigo 15** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e manterá sua vigência até o alcance do equilíbrio entre a receita e a despesa, cuja oportunidade ensejará nova edição ou revogação.

Taiúva, 03 de outubro de 2023

  
**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

  
**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo DEPLAN**